

LEI nº 205

O povo de Ibitiura de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Receita do Município de Ibitiura de Minas, para o exercício financeiro de 1984 é estimada em CR\$ 138.582.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros) a ser realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integra desta lei.

Receitas Correntes

Receita tributaria	2.230.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita industrial	500.000,00
Transferências correntes	75.400.000,00
Outras receitas correntes	300.000,00
	78.630.000,00
Receitas de Capital	
Operações de credito	5.000.000,00
Alienação de bens	200 000 00
Alleriação de Deris	200.000,00
Transferências correntes	54.252.000,00
•	•
Transferências correntes	54.252.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Ibitiura de Minas para o exercício financeiro de 1984, fica autorizada em igual importância, que será



realizada de acordo com as unidades orçamentárias constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 – Legislativo	
1.1 – secretaria	6.242.000,00
2 – Executivo	
2.1 – Gabinete e Secretaria	22.324.000,00
2.2 – Administração financeira	9.340.000,00
2.3 – Serviço Educação cultura e saúde	30.9000.000,00
2.4 – Serviços Urbanos	1.450.000,00
2.5 – Serviços obras públicas	30.170.000,00
2.6 – Serviços estradas rodagem	38.156.000,00
•	1.323.400.000,00
	1.385.820.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal;
- b) abrir credito estimado, nos termos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixadan nos termos do artigo 43 da lei n.º 432/64;
- c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados;
- d) realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, observado o disposto na alínea "b" deste artigo.



Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 6 de Dezembro de 1983.

Onofre Geraldo dos Reis Prefeito Municipal